

Santo André, 6 de abril de 2026.

De: Consultora Legislativa - 01
Para: Núcleo de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 270/2026

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 19/2026

Autoria: Ver. Dandan

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 19/2026, que Institui o Dia Municipal das Boas Práticas Sustentáveis, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer Emitido

Ação Realizada: Encaminhado

Descrição:

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

O projeto de lei em análise de iniciativa do Vereador Dandan, que institui o Dia Municipal das Boas Práticas Sustentáveis, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente, no Município de Santo André.

Inicialmente observamos que nada obsta a instituição de dias comemorativos municipais, uma vez que o Município detém a competência constitucional para legislar sobre assuntos de predominante interesse local. Assim, a nosso ver, o projeto que faz mera instituição de dias comemorativos é de competência concorrente, por não estar elencado no rol do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Porém, o projeto envolve a imposição, mesmo que intrinsecamente, de atribuições ao Poder Executivo, caracterizando impedimentos de ordem legal e constitucional para a sua regular tramitação por adentrar a esfera da gestão administrativa.

Dessa forma, sugerimos ao nobre Edil que apresente uma **emenda supressiva (artigos 2º e 3)** ao presente projeto para apenas instituir a data comemorativa, tendo em vista que da forma que se encontra a matéria é **ILEGAL e INCONSTITUCIONAL**.

Por fim, salientamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termos do artigo 36, "caput", da Lei Orgânica Municipal.

É como nos parece.

Próxima Fase: Para Providências

Ana Paula Guimarães Cristofi

Consultor Legislativo

